



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4^A CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO

A O

CONTRATO

Nº 20/2019

DISPENSA Nº 02/2019

PROCESSO Nº 004.2020.0162/PMSC

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

Ofício 463/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 26 de junho de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **4º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 20/2019**

Prezada Senhora

Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 20/2019** firmado com a empresa **DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS – AN2 SINALIZAÇÃO**, que tem como objeto os serviços/obras de Sinalização Turística no e para o município de São Cristóvão/SE.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo**
- **Ordem de serviços;**
- **Planilha orçamentária;**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

*Hábil - Flávio
Flávio
Flávio
Flávio
Flávio*

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
26/06/2020
Rucine



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



JUSTIFICATIVA 4º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OS SERVIÇOS/OBRAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO E PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 020/2019.

EMPRESA CONTRATADA: DÉBORA NAGLIATI VASCONCELOS -- AN2 SINALIZAÇÃO.

A secretaria de infraestrutura vem por meio deste solicitar aditivo de prazo do contrato supracitado de 03 meses , em função do atraso na confecção da diagramação das placas e totens que fazem parte do projeto de Sinalização Turista, por parte da Prefeitura Municipal de São Cristovão, alem do estado de Pandemia instaurado no País que obrigou as empresas a adotarem medidas coletivas de distanciamento entre os funcionários , para conter o avanço da contaminação do Coronavírus (COVID-19), refletindo no ritmo de trabalho no cumprimento do prazos contratuais.

São Cristóvão/SE, 25 de Junho 2020.

TATIANE CRISPIM DA SILVA

Engenheira Civil

RNP 270066071-4

SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ADITIVO 3 – MOEDA: R\$

CRONOGRAMA - FÍSICO FINANCEIRO - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE SÃO CRISTÓVÃO - SE					
ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO	PERÍODO (continuação)	PERÍODO (continuação)	PERÍODO (continuação)
		Jul/20	(%)	set/20	(%)
1	Serviços preliminares	R\$ 0	0	0	1966,95
2	Sinalização Turística - TRÂNSITO	R\$ 21.493,58	25,00	21.493,58	25,00
3	Sinalização turística - TURÍSTICA	R\$ 29.791,82	25,00		
1	Serviços preliminares	R\$ 0	0	0	1966,95
2	Sinalização Turística - TRÂNSITO	R\$ 21.493,58	25,00	21.493,58	25,00
3	Sinalização Turística - TURÍSTICA	R\$ 29.791,82	25,00	29.791,82	25,00


Alisson Bruno O. Santos
 Engº Civil
 CREA-SE 2716536120


Debora Nagliati Vasconcelos
 DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS - EIRELI

Aracaju - SE, 23 de junho de 2020.

TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução.

Contrato: nº 020/2019.

Contratada: DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS – EIRELI

Objeto: SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - SE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO:

O contrato Nº 020/2019 que tem como objeto “Serviços de Sinalização Turística para o município de São Cristóvão, cujo prazo de execução com validade até 20 de fevereiro de 2020, faz-se necessário um aditamento de prazo até a data de 23 de outubro de 2020, para que sejam conclusos os serviços

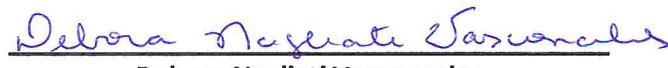
Considerando que existiram alguns motivos como:

- Adequação de textos históricos dos totens turísticos (igrejas e textos de referência)
- Necessidade de adequação das bases do totem (locação e topografia).

Dessa forma, torna-se necessário adicionar um prazo de 03 meses para execução dos serviços e vigência do contrato que precisa estar valido até a entrega definitiva dos serviços contratados.

Esta é a nossa justificativa.

Atenciosamente,


Debora Nagliati Vasconcelos
DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS - EIRELI



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4 Cidade
Mais Antiga
do Brasil



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER

JURÍDICO

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

Processo nº 004.2020.0162/PMSC

Parecer PGM N°: 489/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 20/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II, III e VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

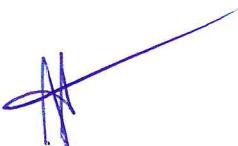
Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 20/2019, que tem como objeto a execução dos serviços e obras de “sinalização turística” no e para o Município São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida e nova prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso contratado decorre dos seguintes fatos: a) atraso na confecção da diagramação das placas e totens que fazem parte do projeto de sinalização turística, por parte do Município de São Cristóvão; b) necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19 obrigando as empresas a adotarem as ações coletivas de distanciamento social entre os colaboradores, influenciando no ritmo de execução dos serviços.

Por consequência, o cronograma inicial restou comprometido, implicando na diminuição significativa do ritmo de trabalho. E enquanto não forem superados esses obstáculos, os serviços não podem integralmente executados.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.



II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II, III e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; o III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e o VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como evidenciado, ocorrendo no interesse da Administração uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, com se sucedeu na hipótese, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, como no caso da pandemia, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar as obras e os serviços no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desses equipamentos de desenvolvimento turístico tão essencial.

De qualquer forma, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 20/2019 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e



satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 03 de julho de 2020.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE
Procuradoria Geral do Município



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4 A CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO
DE
AUTORIZAÇÃO

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 020/2019**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, II, III e VI da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 e 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 020/2019**, por mais **03 (três) meses**, desde o término do prazo inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de julho de 2020.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4 A CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

DISPENSA Nº 002/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “sinalização turística” no e para o Município São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.552.835/0001-36, com sede na rua rua Distrito Federal, nº 1077, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP 49075-190), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Débora Nagliati Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 871.372 – SSP/SE e inscrita no CPF de nº 097.870.078-36, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II, III e VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 489/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 17 (dezessete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 16 de julho de 2020.

Débora Nagliati Vasconcelos
Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização,
Contratada



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PUBLICAÇÃO
DO
TERMO ADITIVO

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 127/2019

TOMADA DE PREÇO N° 008/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE." O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGEB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, "a" e "b" § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 535.030,11 (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta reais e trinta e onze centavos).

Parágrafo Único. A importância acrescida corresponde a 18,79% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ENGEB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2019

DISPENSA N° 002/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "sinalização turística" no e para o Município São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.552.835/0001-36, com sede na rua Distrito Federal, nº 1077, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP 49075-190), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora Débora Nagliati Vasconcelos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 871.372 - SSP/SE e inscrita no CPF de nº 097.870.078-36, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 489/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 17 (dezessete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de julho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2020

DISPENSA N° 22/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação das ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora Rosane de Oliveira Santos Silveira, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, "a" e "b" § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 52.367,68 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 347.367,13 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos).

Parágrafo Único. A importância acrescida corresponde a 17,75% do valor inicial do contrato.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CERTIDÕES NEGATIVAS

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS

CNPJ: 29.552.835/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:58 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.
Código de controle da certidão: 8D3E.E4AC.610C.84B1
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELLI	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	AN2 SINALIZACAO	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 29.552.835/0001-36
Domicílio:	Aracaju	Data de Validade:	* 19/07/2020 *
Data da Emissão:	19/06/2020 10:56	Nº da Autenticidade:	* 4709118022 *
Nº da Certidão:	* 0002236031 *		

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 294862/2020

Inscrição Estadual: 27.159.276-1
Razão Social: DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI
CNPJ: 29.552.835/0001-36
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
Endereço: RUA WILSON BARBOSA DE MELO TERREO TERREO; 23
ATALAIA - ARACAJU CEP: 49037590

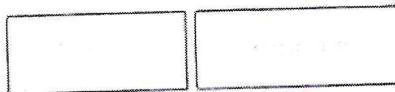
Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 13/07/2020 10:39:25, válida até 12/08/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 13 de Julho de 2020

Autenticação:20200713HKTFT3

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.552.835/0001-36

Razão Social: DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS

Endereço: RUA WILSON BARBOSA DE MELO 23 TERREO / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

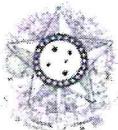
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2020 a 01/08/2020

Certificação Número: 2020070305020371791917

Informação obtida em 13/07/2020 10:32:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.552.835/0001-36

Certidão nº: 13221480/2020

Expedição: 08/06/2020, às 09:36:12

*Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.552.835/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Junho de 2020
Nº. 202000281852

CNPJ: 29.552.835/0001-36

Contribuinte: DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/09/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JA.0090.0054.FE.044C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007